

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Ministério Público Militar torna público o Aviso de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico 4/2018, cujo objeto consiste no registro de preços para o fornecimento de material médico-hospitalar, destinado a suprir às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar/PGJM e da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Vigência: de 20/04/2018 a 19/04/2019, conforme Ata 2-A/2018 - Biovalic Comércio Equipamentos Médicos Ltda (CNPJ: 08.924.875/0001-91), itens 39, 40, 41, 54, 55, 56, 57 e 99; conforme Ata 2-B/2018 - Dental RRK Ltda-ME (CNPJ 82.292.574/0001-45), itens 1, 11, 34, 42, 43, 46, 62, 64, 67, 87 e 100; conforme Ata 2-C/2018 - Indústria e Comércio de Tecidos e Confecções Saliba Ltda EPP (CNPJ: 01.607.753/0001-22), itens 89 e 90 e conforme Ata 2-D/2018 - Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários EIRELI - ME (CNPJ: 20.371.330/0001-09), item 53. Valor Estimado para Contratação: R\$ 9.450,20.

GILBERTO BARROS SANTOS
Diretor-Geral

Tribunal de Contas da União**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018 - UASG 030001**

Nº Processo: 027.970/2017-5 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços auxiliares à execução de atividades relacionadas a educação, cultura e biblioteconomia nas dependências do Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília-DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Anexo I, Sala 103 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-28-2018. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO
BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIDEC - 24/04/2018) 030001-00001-2018NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018 - UASG 030001**

Nº Processo: 002.788/2018-7 . Objeto: Pregão Eletrônico - A contratação de empresa especializada em engenharia para adequações do edifício sede da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás Secex-GO, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/04/2018 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 103 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-29-2018. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BALDEZ DOROTEU
Pregoeira

(SIDEC - 24/04/2018) 030001-00001-2018NE000001

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Estado do Rio de Janeiro, por Intermediário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro; b) Objeto: promover o intercâmbio de informações e tecnologias entre as partes na área de fiscalização, capacitação; c) Processo TC- 019.387/2017-2; d) Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo; e) Fundamentação Legal: Art. 100, da Lei 8.443/1992, do art. 116 da Lei 8.666/1993; f) Signatários: pelo TCU, Marcio Emmanuel Pacheco, Secretário-Geral de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ, e pela SEFAZ, Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS
REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO
PARANÁ****EDITAL Nº 10 - SECEX-PR, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

TC 007.057/2005-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a Senhora Elizabet Carvalho Mira, CPF: 719.692.509-25, do Acórdão nº 251/2018-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 7/2/2018, proferido no processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 007.057/2005-6; por meio do qual o Tribunal expediu-lhe quitação, consoante a alínea "h" da referida Deliberação, ante o recolhimento integral de débito solidário que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 2.914/2011-TCU-Plenário, alterado pelos Acórdãos 1.037/2012-TCU-Plenário e 3.363/2013-TCU-Plenário.

Informo ainda que, consoante a alínea "k", do Acórdão nº 251/2018-TCU-Plenário, o Tribunal decidiu reconhecer, a seu favor, o crédito decorrente do pagamento a maior do débito que lhe foi imputado pelo Acórdão 2.914/2011-TCU-Plenário, no valor de R\$ 662,55 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consta no demonstrativo acostado à peça 605, dos autos; sendo que a devolução daquele valor pode ser requerida ao TCU, por meio de petição administrativa, com a indicação dos seus dados bancários para o respectivo depósito, na forma da Portaria Conjunta Sececx-Segedam 1, de 28/5/2014.

Comunico que este Tribunal decidiu por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, retificar, por inexistência material, os Acórdãos descritos nas alíneas de "a" a "e", do Acórdão nº 251/2018-TCU-Plenário.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secex-PR ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA
EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO****EDITAL Nº 4/2018-TCU/SECEXEDUCAÇÃO,
DE 18 DE ABRIL DE 2018**

TC 040.359/2012-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA de RESTAURANTE CHARLU LTDA, CNPJ: 04.862.422/0001-27, na pessoa de seu representante legal para que, no prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação (art. 250, inciso V do Regimento Interno do TCU), se pronuncie quanto à ocorrência de ter apresentado cotações/propostas com valores similares aos apresentados pelos demais licitantes, a despeito do detalhamento insuficiente dos objetos licitados, relativamente aos Termos de Convocação 4/2009 e 5/2009 da Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais (ABDEM), e quanto ao fato de ter tomado parte dos referidos certames, com fortes características de processos fraudulentos. A ausência de manifestação no prazo não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo Tribunal. O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à SecexEducação ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ISMAR BARBOSA CRUZ
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA
PARAÍBA****EDITAL Nº 14 - SECEX-PB, DE 16 DE ABRIL DE 2018**

TC 013.821/2014-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO JOSVALDO ARAUJO TRAJANO DA SILVA, CPF 033.612.284-50, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), solidariamente com José Pinto Neto, CPF 132.812.084-87, Kicia Maria Barreiros Militao de Lacerda, CPF 979.434.794-91, Edme Jose Pereira dos Santos, CPF 760.557.874-15, Darlene Mara de Araújo, CPF 034.701.874-28, Manoel Ferreira Gomes, CPF 161.497.694-53, Ytalo Pinto Gomes, CPF 047.141.574-00, Maria do Carmo Regis de Araújo, CPF 468.173.104-82, Daniel Gomes da Silva, CPF 053.924.634-44, Ozimar Berto de Araújo, CPF 468.172.984-15, Daniel Gomes da Silva - ME, CNPJ 10.359.862/0001-69, Maria do Carmo Regis de

Araújo - ME, CNPJ 07.847.779/0001-24, e Josvaldo Araújo Trajano da Silva - ME, CNPJ 06.964.500/0001-20, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/4/2018: R\$ 65.590,02.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos pelo Convênio Siconv 703736/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Boa Ventura/PB, que teve por objeto realização do evento São João no citado município nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2009, relativamente à contratação da empresa MC Eventos (CNPJ: 07.847.779/0001-24), para o fornecimento de contratação de equipamentos de palco, som, gerador e banheiros, objeto do Contrato 25/2009 (peça 2, p. 132-136).

Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, e 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal/88; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 63 da Lei 4.320/1964; art. 186 e 187 da Lei 10.406, de 10/1/2002; art. 2º da Lei 8.666, de 21/6/1993.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 16/4/2018: R\$ 89.365,98; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); e f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, Lei 8.443/1992), para as ocorrências descritas a seguir:

Ato impugnado: indícios de conluio e fraude ao procedimento licitatório Convite 9/2009 da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB.

Dispositivos violados: art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal/1988; art. 90 da Lei 8.666, de 21/6/1993.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, do valor histórico do débito com as respectivas data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-PB ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARCIO FERNANDO SUETH DA SILVA
Secretário

EDITAL Nº 15 - SECEX-PB, DE 16 DE ABRIL DE 2018

TC 013.821/2014-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO MARCIO HOLANDE DA SILVA, CPF 840.357.494-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do(a) Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), solidariamente com José Pinto Neto, CPF 132.812.084-87, Kicia Maria Barreiros Militao de Lacerda, CPF 979.434.794-91, Edme Jose Pereira dos Santos, CPF 760.557.874-15, Darlene Mara de Araújo, CPF 034.701.874-28, Manoel Ferreira Gomes, CPF 161.497.694-53, Ytalo Pinto Gomes, CPF 047.141.574-00, Marcelo Gomes de Azevedo Junior, CPF 007.929.644-03, Fabio de Almeida Coelho, CPF 020.666.784-14, Estação Music Festas e Recepções Ltda., CNPJ 08.913.393/0001-36, Fábrica Eventos e Marketing Ltda.-ME, CNPJ 05.493.809/0001-16, Marcelo Gomes de Azevedo Junior CNPJ 05.070.411/0001-77, Josevaldo Batista de Freitas, CPF 992.194.924-15, Manuela Alves Nóbrega, CPF 952.675.814-53, e Raniere Barbosa, CPF 714.592.354-87, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/4/2018: R\$ 124.873,31.